



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS**

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 3/3º PJ - Cajazeiras/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pela 3^a Promotora de Justiça de Cajazeiras, *in fine* assinada, em exercício perante esta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial, as conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados aos cidadãos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à vida, à defesa da saúde e a proteção do meio ambiente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos juninos do ano de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu Art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e

protégido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (inciso VII);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e configurando-se, em tese, no crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 ou na contravenção de Perturbação do Sossego Alheio, tipificada no art. 42, III, do Dec.-Lei 3.688/41, bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, Art. 228);

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes da cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.235/2024 da Paraíba proíbe a fabricação, comercialização, guarda, transporte e utilização de fogos de artifício que produzem poluição sonora em todo o estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.711/2020 dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade da região;

CONSIDERANDO que o pleno êxito de tais festejos juninos nos municípios, depende inexoravelmente da colaboração e do empenho das autoridades competentes, atuando efetivamente, de conformidade com suas atribuições, para garantir a comodidade, o lazer e a segurança sempre esperados;

CONSIDERANDO que o bem-estar da coletividade deve sempre preponderar diante do interesse individual, e que as autoridades competentes devem assegurar, à população em geral, todo conforto, higiene, tranquilidade e segurança que se espera de um evento desta natureza;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art. 144, caput da CF);

CONSIDERANDO o baixo efetivo de policiais militares para fiscalizar as festividades juninas dos três municípios que abrangem esta circunscrição;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem e paz social é um dever do Estado;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 038.2025.001786, instaurado com o objetivo de acompanhar e adotar as providências necessárias à realização das festividades juninas de 2025 nos municípios;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Municípios de Cajazeiras, Cachoeira dos Índios e Bom Jesus, que:

- 1) Deve ser providenciada pelo Poder Público municipal a iluminação das ruas adjacentes aos locais de eventos, possibilitando uma atuação mais efetiva das polícias militar e civil, bem como inibindo a ação de criminosos nas imediações das festas;
- 2) Deve ser evitado, tanto quanto possível e por meio de cadastramento dos vendedores ambulantes, a utilização de recipientes ou vasilhames de bebidas em garrafas de vidro, devendo os produtos serem comercializados em latas ou material plástico, de forma a evitar acidentes ou ações criminosas. Assim como, a entrada de bebida nos locais de festa devem se dar em recipientes de plástico, devendo ser feita fiscalização e revista nos portões de entrada;
- 3) As Prefeituras Municipais devem disponibilizar funcionários para atuar na limpeza durante e após as festividades juninas;
- 4) As atrações musicais responsáveis pela animação dos eventos deverão se apresentar até o **limite máximo de 03 horas da manhã**, independente da vontade dos artistas, com desiderato de evitar maiores perturbações à tranquilidade dos moradores que residem nas imediações, bem como em razão do baixo efetivo policial após esse horário;

- 5) Os gestores municipais devem solicitar inspeções/fiscalizações/relatórios/licenciamentos ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos ambientais competentes com a **antedecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao início das festividades**. Devendo enviar os comprovantes destas solicitações a esta Promotoria;
- 6) Os municípios ficam responsáveis pela apresentação ao Corpo de Bombeiros com a mesma antecedência (5 dias) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de todas estruturas montadas no evento: palco, som gerador e demais estruturas que venham a ser instaladas; distribuição de extintores pelos municípios que possa atender, também, os barraqueiros; confecção do Projeto das Instalações temporárias contemplando: palco, barracas, local do público, localização dos extintores, saídas e entradas do público e; contratação de Brigada de Emergência para os eventos que forem em locais fechados;
- 7) Todas as medidas recomendadas em sede da solicitação anterior, devem ser integralmente cumpridas, notadamente as que determinem a observância de cuidados quanto à fiações e rede elétrica, de forma que não devem ficar expostas e/ou em contato com as pessoas.
- 8) Os gestores observarão todas as recomendações do Corpo de Bombeiros Militares, inclusive quanto à necessidade de realocação de fiação elétrica, não sendo suficiente o mero desligamento da rede;
- 9) Os Municípios não permitirão, nos locais de eventos, o uso de fogos, salvo sem estampido, e apenas aqueles promovidos pela empresa organizadora do evento, desde que conte com a aprovação do Corpo de Bombeiros Militares;
- 10) Assim, cada atração (banda, cantor etc) deverá apresentar a carteira do “*blaster*” e as notas fiscais dos fogos indoor e outdoor, até meia hora antes do início de cada show;
- 11) Os Municípios não permitirão, nos locais de eventos, o acendimento de fogueiras em todos os espaços urbanos;
- 12) Em caso de descumprimento dos pontos 5, 6, 7, 8, 9 e 10 não poderá ser iniciado o show enquanto não houver autorização do Corpo de Bombeiros Militares;
- 16) Os Municípios devem disponibilizar e elaborar, junto às forças de segurança pública, um espaço adequado ao funcionamento dos órgãos de saúde e segurança pública, como um posto da Delegacia (cabine), o posto da Polícia Militar, os pontos de

apoio dos Conselhos Tutelares, e os demais que se fizerem necessários, bem como a devida disponibilização de internet no referido espaço, para todos os órgãos envolvidos;

- 17) Os cidadãos também serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Recomendação Ministerial, podendo, qualquer um procurar o Ministério Público da Paraíba em caso de notícia de descumprimento de algum dos termos deste ato.

RESOLVE, ainda, **advertir** que o não acolhimento dos termos desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, responsabilidade penal, civil e improbidade administrativa.

RESOLVE, por fim, enfatizar a importância da atuação do 6º Batalhão Polícia Militar de Cajazeiras, do Corpo de Bombeiros Militares e da 20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil na segurança da coletividade durante a realização das festividades e no cumprimento da presente recomendação, devendo, assim, os agentes que estiverem em campo durante as festividades juninas estarem ciente da presente recomendação.

À Secretaria:

1. Encaminhem-se cópias aos(as) Excelentíssimos(as) Prefeitos(as) de Cajazeiras, Cachoeira dos Índios e Bom Jesus; ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar; ao 5º Batalhão de Bombeiro Militar; ao Delegado Seccional da 20ª DEPOL; a ENERSGISA; e à Câmara de Vereadores;
2. Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal ou via *whatsapp* ou e-mail aos órgãos;
3. Remeta-se cópia desta recomendação às rádios da cidade de Cajazeiras, Cachoeira dos Índios e Bom Jesus, para conhecimento e ampla divulgação;
4. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;
5. Comunique-se ao CAO da Cidadania e dos Direitos Fundamentais.

Cajazeiras/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente]

SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça

